



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica _____

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 102/05

Ref.: Processo 52400.001055/05

Em, 27/04/05

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 152/99. A REVOGAÇÃO DEPENDE TÃO-SOMENTE DA ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADOÇÃO DE TAL MEDIDA. A APRESENTAÇÃO DE SUBSÍDIOS AO EXAME DE PEDIDOS DE PATENTES ENCONTRA RESPALDO NO DISPOSTO NO ART. 31 DA LEI Nº 9.279/96.

Sra. Chefa da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do INPI sobre o pedido de revogação do Ato Normativo nº 152, de 09/09/1999, que dispõe sobre a apresentação de auxílio voluntário para exame técnico, em relação a pedidos de patentes e certificados de adição de invenção.

A Diretoria de Patentes fundamenta o pedido de revogação no fato de que a existência do Ato Normativo nº 152/99 levaria os usuários a

Procuradoria Jurídica
Fis. _____
Rubrica _____

inferirem que os subsídios apresentados através do formulário criado por aquele Ato Normativo receberiam tratamento diferenciado do apresentado através do formulário 1.02, criando uma falsa expectativa de prioridade no exame.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Conforme lição tantas vezes repetidas no âmbito do direito administrativo, conceitua-se revogação como ato administrativo discricionário pelo qual a Administração extingue um ato válido, por razões de conveniência e oportunidade¹. O ato objeto de revogação não padece de nenhum vício de nulidade, sendo revogado por razões de interesse público.

No caso vertente, denota-se que a revogação do Ato Normativo nº 152/99 não terá nenhuma consequência de ordem jurídica, uma vez que os interessados poderão sempre apresentar subsídios ao exame de pedido de patente publicado até o final do exame, com base no disposto no art. 31 da Lei nº 9.279/96:

“Art. 31. Publicado o pedido de patente e até final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.”


¹ Di Pietro, Maria Sylvania. Direito Administrativo, Editora Atlas, 14ª Edição, p. 237.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica
Fls.
Rubrica

Em sendo assim, deve-se entender que a revogação do Ato Normativo nº 152/99 padece tão-somente da análise pela administração do INPI da conveniência e oportunidade em se adotar tal medida.

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Procuradoria
Jurídica
Fls. _____
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/nº 1055/2005.

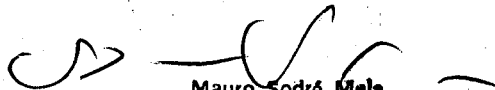
Em 29.04.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 102/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

*De acordo
à pendência
em 03.05.05*


Mauro Sodré Maia
Procurador Geral em exercício
Mat. SIAPE 449601